



Câmara Municipal de Ouro Branco

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico N° 011/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC.

Prezados, seguem as respostas aos esclarecimentos solicitados:

1. Qual a estimativa da quantidade de horas extras mensais, discriminadas por cargo/função e por posto de trabalho, que deverão ser consideradas pelas licitantes na elaboração da proposta?

Conforme fixado no Termo de Referência:

“Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente e desde que observado o limite da legislação trabalhista;”

“Não haverá previsão de pagamento de horas extras no contrato, sendo, em regra, vedada a realização de horas suplementares, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.”

“Não haverá previsão de pagamento de horas extras no contrato.”

2. Qual a estimativa da quantidade de horas com incidência de adicional noturno, discriminadas por cargo/função e por posto de trabalho, bem como a quantidade de empregados que poderão ser convocados para prestação de serviços em horário noturno?

Conforme fixado no Termo de Referência:

“Os serviços serão prestados, em regra, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento das unidades (7h às 18h), cabendo à CONTRATANTE, por meio da Diretoria Administrativa, definir os horários de início, término e intervalo da jornada de cada posto, conforme a necessidade do serviço, observada a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho;”



Câmara Municipal de Ouro Branco

Excepcionalmente, em razão das reuniões ordinárias (atualmente realizadas nas terças-feiras, a partir das 19:00 horas), eventos institucionais ou outras demandas da CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados em horário estendido, inclusive no período noturno, limitado, em regra, até as 21h59 (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos), de modo a evitar a incidência de adicional noturno, observada a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;"

3. Quais cargos/funções participarão das reuniões ordinárias, eventos institucionais e demais demandas realizadas fora da jornada regular, indicando a quantidade estimada de empregados por evento e a frequência média mensal prevista.

O Termo de Referência não prevê a participação de cargos/funções específicos em reuniões ordinárias, eventos institucionais ou outras demandas realizadas fora da jornada regular, nem estabelece quantitativo estimado de empregados por evento ou frequência média mensal dessas ocorrências.

Eventuais necessidades serão excepcionais, previamente autorizadas pela Administração e tratadas mediante compensação por banco de horas, nos termos do TR e da Convenção Coletiva aplicável, não havendo previsão de pagamento de horas extras.

4. Informar se a prestação de serviços em horário estendido será objeto de compensação de jornada ou de pagamento de horas extras, indicando a forma de operacionalização prevista pela Administração.

A prestação de serviços em horário estendido não será objeto de pagamento de horas extras.

O Termo de Referência prevê que eventuais necessidades excepcionais de execução de serviços fora da jornada regular serão operacionalizadas mediante compensação de jornada por banco de horas, observadas a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e a prévia autorização da CMOB.

Ademais, o TR estabelece que não há previsão de pagamento de horas extras no contrato, sendo vedada sua realização, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

5. Considerando a previsão de realização de reuniões ordinárias, eventos institucionais e outras demandas extraordinárias, informar a estimativa mensal de ocorrências durante a execução contratual.

O Termo de Referência não prevê estimativa mensal de reuniões ordinárias, eventos institucionais ou outras demandas extraordinárias que exijam a participação dos colaboradores terceirizados de



Câmara Municipal de Ouro Branco

limpeza e copeiragem, razão pela qual não há quantitativo estimado de ocorrências para fins de composição da proposta.

Isso porque, em regra não há necessidade de participação desses colaboradores em reuniões, eventos institucionais ou atividades realizadas fora da jornada regular. Apenas excepcionalmente, quando houver necessidade do serviço, a Câmara poderá promover ajustes na jornada de trabalho, respeitada a carga horária contratada e observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho, priorizando a compensação de jornada e evitando a realização de horas extras e de trabalho em período noturno, sempre que possível.

6. Considerando que a prestação de serviços em horário estendido poderá resultar na extrapolação da jornada ordinária de trabalho, solicita-se informar qual foi a metodologia adotada pela Administração para estimar os quantitativos de horas extras e de adicional noturno que deverão ser suportados pela futura contratada, uma vez que tais custos impactam diretamente a composição da planilha de formação de preços e a elaboração de propostas exequíveis.

Não houve estimativa de quantitativos de horas extras ou de adicional noturno para composição do orçamento estimativo, uma vez que o modelo de execução adotado pela Câmara de Ouro Branco foi estruturado para que os serviços sejam prestados integralmente dentro da jornada ordinária contratada.

Em regra, não há necessidade de prestação de serviços em horário estendido pelos colaboradores de limpeza e copeiragem. Apenas excepcionalmente, caso haja necessidade devidamente justificada, poderá haver ajuste da jornada de trabalho, respeitada a carga horária contratada e observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho, priorizando-se a compensação de jornada por banco de horas, de forma a evitar a realização de horas extras e de trabalho em período noturno.

Assim, não foram considerados, no orçamento estimativo, custos relativos a horas extras ou adicional noturno, não devendo tais parcelas ser incluídas na composição ordinária da planilha de custos da licitação, por inexistir previsão de sua ocorrência regular durante a execução contratual.

Atenciosamente,

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações